

## RELATÓRIO TÉCNICO

**REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico 4/2025 – Processo 12/2025** – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de roçada, capina, poda, destocamento e cercamento, incluindo fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes no edital e seus anexos.

A sessão pública do certame em epígrafe foi aberta em 18/06/2025, quando a pregoeira encaminhou a esta equipe técnica os documentos técnicos da licitante mais bem classificada, empresa COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, CNPJ 14.308.627/0001-19. Após análise, verificou-se que todos os documentos atendiam as exigências estabelecidas no edital.

Em 03/07/2025, foram encaminhados pela pregoeira o recurso da licitante E.ROSSI CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA e contrarrazão da licitante COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. Referente aos aspectos apontados na peça recursal, a equipe técnica esclarece:

1. Quanto a alegação de ausência de qualificação técnica, entre os documentos apresentados pela licitante mais bem classificada, foi analisado o atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAPA, que descreve a prestação dos serviços de manutenção e limpeza das Unidades de Conservação, por meio do contrato SMA/SUCOM nº 063/2020, com vigência de 08/06/2020 a 07/06/2025. No referido atestado, consta a execução, dentre outros serviços, de roçada mecanizada e remoção de entulhos e sucatas. Para confirmação acerca da execução de serviços de roçada mecanizada com recolhimento e descarte de resíduos, conforme exigido no edital da licitação, a equipe técnica encaminhou e-mail, na data de 23/06/2025, ao Gerente de Meio Ambiente da SEMAPA, signatário do atestado, Sr. Diego José Rodrigues Pimenta, o qual confirmou a prestação desses serviços.
2. Quanto a alegação de divergências na proposta comercial ajustada:
  - a. Foi solicitado, por meio da plataforma de licitações, encaminhamento pela licitante COSTA E CARVALHO de declaração formal de exequibilidade da proposta. Após análise, a declaração foi aprovada e aceita como suficiente, tendo a licitante demonstrado ciência e compromisso quanto à execução contratual.

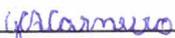
- b. Quanto a alegação de não observância da linearidade do desconto no item 2.7 da planilha, informamos que a proposta final da licitante foi aprovada, baseando-se nos termos da cláusula 6.6.2.2 do edital, que traz:

“6.6.2.2. Quando da reapresentação da proposta comercial, os itens da planilha de quantidades e preços poderão apresentar acréscimos de no máximo 15% (quinze por cento) em relação aos valores unitários de referência, desde que o valor global da proposta não ultrapasse o valor do último lance apresentado pela licitante.”

- c. Quanto aos cálculos do BDI, embora a proposta final da empresa COSTA E CARVALHO apresente BDI dos itens 2.4 e 2.8 ligeiramente superior ao dos demais itens, verificou-se que tais variações ocorrem por motivo de ajuste de arredondamento dos valores unitários para duas casas decimais, não resultando em majoração do valor global da proposta.

Portanto, observa-se que a empresa COSTA E CARVALHO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA apresentou toda a documentação técnica em conformidade com o edital.

Itabira, 07 de julho de 2025

  
\_\_\_\_\_  
Grazielle Cristina Assis Carneiro  
Solicitante

  
\_\_\_\_\_  
Maria Edduarda Oliveira Fonseca  
Diretora Técnico-Operacional